



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 167/2023

**SUPRIME O ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 167/2023**

Art. 1º Fica suprimido o Art. 13 do Projeto de Lei Ordinária nº 167/2023.

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O dispositivo que se pretende ver suprimido por esta Emenda autoriza o Poder Executivo a realizar operações de créditos por antecipação de receita orçamentária, mas, como será demonstrado, essa previsão afronta o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Antes de mais nada, importa destacar que o texto que se busca supressão dispõe:

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor e a realizar operações de créditos internas e externas, no decorrer do exercício, observando-se o disposto no art. 32 e no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao limite de endividamento do Município e demais limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Logo, não nos restam dúvidas de que o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para realizar operações de créditos por antecipação de receita orçamentária, como dito anteriormente.

Todavia, ele encontra um óbice legal na redação do Art. 38, inciso IV, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual preconiza o seguinte:

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

(...) IV - **estará proibida:**

(...) b) **no último ano de mandato do** Presidente, Governador ou **Prefeito Municipal. (Grifo nosso).**

Inclusive, compete destacar, ainda, que o próprio dispositivo faz menção de que deverá ser observado o Art. 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como bem podemos observar da parte final da redação do "caput", do Art. 13 acima transcrito.

Portanto, não nos restam dúvidas de que o presente dispositivo carece de supressão por violar norma federal que dispõe sobre o tema, qual seja a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC